



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 07/06/2021 07:30 - CFFC

REQ n.112/2021

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE REQUERIMENTO Nº /2021

Brasília, 7 de junho de 2021

Requer a  
formulação de  
convite ao  
comandante do  
Exército, general  
Paulo Sérgio  
Nogueira de  
Oliveira, para  
prestar  
esclarecimentos  
sobre atos públicos  
de manifestação  
política envolvendo  
generais do  
Exército

Ao excelentíssimo senhor deputado Aureo Ribeiro  
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Exmo. Sr. Presidente,



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.senado.gov.br/pesquisa/camara.camara.leg.br/CD213926113200>



\* C D 2 1 3 9 2 6 1 1 3 2 0 0 \* LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 07/06/2021 07:30 - CFFC

REQ n.112/2021

Ao cumprimentá-lo cordialmente, requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a adoção das providências necessárias para a formulação de convite ao comandante do Exército, general Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, a fim de que preste esclarecimentos sobre manifestações públicas de teor político envolvendo o general Eduardo Pazuello e sobre o embasamento jurídico e as consequências da decisão de não puni-lo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Kim Kataguiri

DEM-SP

### Justificativa

Como é de conhecimento geral, a participação de militares em manifestações políticas é vedada pelo art. 45 da Lei 6.880 de 1980. Recentemente, porém, um general do Exército, Eduardo Pazuello, participou de manifestação pública com teor político ao lado do presidente da República. Tal manifestação, aliás, reuniu diversas pessoas, sem observância das restrições sanitárias que se fazem necessárias por conta da grave pandemia que nos acomete.

A competência para punir um oficial-general é do comandante do Exército (sem prejuízo da competência do ministro da Defesa e do presidente da República). Se o comandante do Exército, por qualquer motivo de índole pessoal, deixar de praticar um dever de ofício, estará caracterizado o crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal Militar.

Lamentavelmente, o Exército decidiu não punir o general Pazuello por seus atos. É preciso que se esclareça o porquê da leniência com o general Pazuello, porque, dependendo dos motivos, pode ter ocorrido o crime militar de prevaricação. Ademais, é

LexEdit  
CD213926113200\*



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkataguiri@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.camara.leg.br/pesquisa/camara.camara.leg.br/CD213926113200>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

preciso que se avalie as consequência de tais atos para a estabilidade do sistema democrático.

Assim, entendo que faz-se necessária a formulação de convite ao comandante do exército, a fim de que ele responda sobre a conduta do general Pazuello e a decisão de não puni-lo.



\* C D 2 1 3 9 2 6 1 1 3 2 0 0 \*



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

[dep.kimkatguiri@camara.leg.br](mailto:dep.kimkatguiri@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://info.senado.gov.br/pesquisa/camara.camara.leg.br/CD213926113200>